



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS
MINAS GERAIS – BRASIL

**TERMO DE JUSTIFICATIVA, ANÁLISE E EMBASAMENTO PARA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 006/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020**

O presente termo versa sobre a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação do show musical do artista **Glauco Zulo**, através da empresa **BRAVUS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA -ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.794/0001-90, para apresentação na noite de 22/02/2020, no **Carnaval de Eugênioópolis**, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

O processo foi devidamente iniciado com a requisição de contratação pelos setores competentes, com a manifestação da contabilidade para indicação de rubrica e manifestação sobre as disponibilidades financeiras.

O artigo 25, incisos III, da Lei nº 8.666/93, introduzida através da medida provisória nº 1.531-11, de 24/03/97, convertida na Lei 9.648/98, preceitua que:

Art. 25 - *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Destarte, com base no parecer jurídico acostado ao presente processo, também entendemos que a contratação em tela se enquadra aos termos do artigo acima, podendo, portanto, ser realizada por inexigibilidade de licitação junto à empresa **BRAVUS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA -ME**, uma vez que se trata de empresa, cujo artista integra o seu quadro constitutivo, conforme se verifica no contrato social acostado ao presente.

Além do mais, o artista **Glauco Zulo**, como foi demonstrado pelos setores requisitantes, é consagrado e reconhecido pela crítica especializada e pela opinião pública regional, inclusive tendo passagem marcante pelo programa de televisão do Jô Soares, razão pela qual justifica-se sua escolha e contratação, pois atenderá as expectativas e exigências do público e, ainda, por um valor suportável pelo cofre público municipal, sem que se comprometa investimentos em outras políticas públicas, uma vez que outro artista de maior renome importaria num custo muito elevado ao orçamento municipal, conseqüentemente, não sendo possível sua contratação.

Outrossim, é regionalmente desconhecido qualquer fato que desabone a conduta da empresa e do artista **Glauco Zulo**, o que demonstra, principalmente no que concerne ao adimplemento contratual.

O artista **Glauco Zulo**, conforme se observa nos documentos juntados na requisição, já realizou shows em várias cidades do Brasil, sendo público e notório a singularidade de sua apresentação, uma vez que agrada a todo público por onde passa com seu carisma, musicalidade e estrutura, arrastando



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS
MINAS GERAIS – BRASIL

multidões de pessoas para seus shows, fazendo assim de cada festa um sucesso, sendo considerado consagrado pela opinião pública.

O valor total proposto para seu show foi de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** e considerando os valores contratados pelos outros municípios, conforme se constata das notas fiscais anexas à requisição dos setores requisitantes, observa-se que é o praticado no mercado.

Vale salientar que qualquer outro artista do gênero de renome nacional cobraria um valor muito elevado para realização de seu show, o que se tornaria inviável dada a baixa disponibilidade de recursos públicos que vem atravessando o cenário nacional, principalmente no âmbito municipal.

No que diz respeito aos documentos necessários à contratação com a administração pública, conforme se denota dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista que seguem em anexo ao presente termo, a empresa **BRAVUS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME** os apresentou rigorosamente vigentes e regulares, demonstrando-se apta a contratação pública.

FACE AO EXPOSTO, concluímos que a contratação se ajusta à hipótese de Inexigibilidade de licitação, a teor do disposto no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Eugenópolis, 29 de janeiro de 2020.

Tiago Laurindo Siqueira
Presidente

Ana Cláudia Simões do Amaral
Membro

Leonardo Chaves dos Santos
Membro